

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 65

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 25/2016

Contrato de Fornecimento, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e a empresa **VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, Fernanda Cristina Ferreira Vieira, brasileira, casada, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003 que regulamenta o Fundo Municipal de Assistência Social, denominado **Contratante**, e **VINAQUE COMÉRCIO DE VINHOS LTDA ME.**, empresa estabelecida na Rua Honduras nº 105, Vila Americana, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 73.752.081/0001-50, neste ato representada por Roberto Alexandre Baylão, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade nº 06030654-5 IFP/RJ e CPF nº 757.732.877-49, residente na cidade de Volta Redonda/RJ, doravante denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 015192/2015, com fundamento na licitação realizada em 25/11/2015, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 15/2015, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Prazo e locais do fornecimento: Em até 12 (doze) meses, após o recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato, sendo as entregas efetuadas de forma mensal, de acordo com as necessidades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, na Avenida Ipiranga, 544 – Centro – Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 258.240,00(duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo para pagamento é de até **05** (cinco) dias após, após o aceite do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum

por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95, **CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Prestar os serviços objeto desta licitação, de acordo com as especificações e normas requeridas; A contratada deverá garantir o prazo de validade dos produtos que compõe as cestas básicas, observando-se todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência; A Contratada deverá dar ciência ao Fiscal do Contrato, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços; A Contratada deverá manter sob exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato; A contratada indicará um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvem a execução do contrato, devendo informar telefone fixo e telefone celular e, em caso de substituição do preposto comunicar de imediato ao Fiscal do Contrato; A Contratada, independente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência; A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação; A contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos produtos constantes nas cestas básicas, providenciando a sua imediata substituição sem ônus para a SETRAC. **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Encaminhar ofício a CONTRATADA, com a quantidade de cestas básicas necessárias para atendimento às famílias, em tempo hábil para a disponibilização na data prevista; Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelo fornecimento efetuado nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato e visados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação; Permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do órgão contratante, relacionados com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados; Exercer acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, para que a Contratada cumpra fielmente os termos ajustados; Notificar a CONTRATADA, por escrito, por ofício ou mensagem eletrônica, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção; Comunicar a CONTRATADA as alterações que venham a ocorrer, tais como, inclusão ou exclusão de responsáveis; Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para execução do contrato. **CLÁUSULA SEXTA:** A contratada ficará sujeita à seguinte sanção: – em caso de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 67

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 25/016

inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o Contratante poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA NONA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado os Programas de Trabalho: nº 20.02.08.244.2012.2009.3390.30.00, fonte 051, Nota de Empenho nº 1331/2015, nº 20.02.08.244.2012.2085.3390.30.00, fonte 052, Nota de Empenho nº 1332/2015, ambas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas e Fernanda Hang de Oliveira e Lucia Aparecida Baptista de Souza, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 68

LIVRO Nº C-20

TERMO Nº 25/016

lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino. *****
Petrópolis, 13 de janeiro de 2016.

**Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
Delegação de competência Decreto 534/00 c/c 590/03**

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Contratada

Testemunha

Testemunha